



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2451

PROJETO DE LEI Nº 20/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura do Município de Pirassununga autorizada a celebrar Convênio, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessárias, com a FUNDAÇÃO PARA A PESQUISA AMBIENTAL - FUPAM, objetivando estabelecer e regulamentar um Programa de Cooperação Tecnológica e Científica, nos termos da "minuta" anexa, parte integrante da presente Lei.

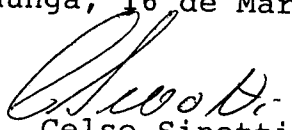
Artigo 2º) - Para os fins colimados no Artigo 1º, fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até CR\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros reais).

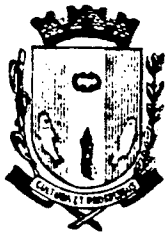
Artigo 3º) - O crédito adicional especial de que trata o Artigo 2º será atualizado, mês a mês, pelo mesmo indexador estabelecido na Lei Nº 2.525/93, de 10 de dezembro de 1.993.

Artigo 4º) - O crédito adicional especial aberto no Artigo 2º será coberto de conformidade com o Artigo 43. - seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Março de 1994.


Celso Sinotti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 20/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura do Município de Pirassununga autorizada a celebrar Convênio, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessárias, com a FUNDAÇÃO PARA A PESQUISA AMBIENTAL - FUPAM, objetivando estabelecer e regulamentar um Programa de Cooperação Tecnológica e Científica, nos termos da "minuta" anexa, parte integrante da presente Lei.

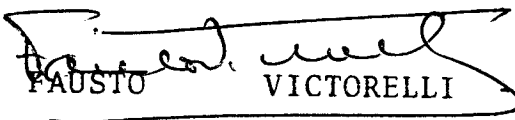
Artigo 2º) - Para os fins colimados no Artigo 1º, fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até CR\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros reais).

Artigo 3º) - O crédito adicional especial de que trata o Artigo 2º será atualizado, mês a mês, pelo mesmo indexador estabelecido na Lei Nº 2.525/93, de 10 de dezembro de 1.993.

Artigo 4º) - O crédito adicional especial aberto no Artigo 2º será coberto de conformidade com o Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de março de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

03
FUPAM
1972

TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A [REDACTED]
[REDACTED] E A FUNDAÇÃO PARA
PESQUISA AMBIENTAL - FUPAM.

[REDACTED], com sede à Rua [REDACTED]
[REDACTED] inscrita no CGC/MF sob o No.
[REDACTED], neste ato representado por seu [REDACTED] Sr. ..., doravante
denominada [REDACTED], e a Fundação para a Pesquisa Ambiental, com sede
nesta Capital, à Rua do Lago, No. 876, Cidade Universitária, neste
ato representada pelo seu Diretor Presidente, Professor Doutor
Eduardo Corona, brasileiro, casado, Arquiteto RG. No. 1.576.192-
SSP/SP - CPF No. 0005558608-25 e pelo seu Diretor Tesoureiro em
exercício, Prof. Marcelo de Andrade Romero, brasileiro, casado,
Arquiteto RG. ..- CPF No. ..doravante denominada FUPAM, resolveram
estabelecer Convênio de Cooperação Tecnológica e Científica conforme
as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e
regulamentar um programa de cooperação tecnológica entre a [REDACTED] e a
FUPAM.

1.2 - O programa de cooperação tecnológica aqui estabelecido e
regulamentado será tão amplo quanto for necessário ou desejável,
incluindo a realização de estudos e pesquisas, teóricos ou aplicados,
a prestação de serviços de Consultoria Técnica nos campos da
Arquitetura e Engenharia, a elaboração de projetos, memoriais
descritivos, especificações técnicas e quaisquer outras atividades
julgadas de interesse ou de conveniência pelas partes.

1.3 - Os projetos e atividades específicos que farão parte desse
programa serão definidos em "Termos Aditivos", que se tornarão parte
integrante do presente Convênio, neles se estabelecendo, de maneira
pormenorizada, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o
planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos.

1.4 - Poderão ser assinados tantos "Termos Aditivos", quantos forem
os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência
por ambas as partes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora



03
[Handwritten signature]

distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 - As responsabilidades das partes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas nos Termos Aditivos.

2.2 - Para a execução dos projetos e atividades previstos neste Convênio e em seus Termos Aditivos, a [redacted] fornecerá os necessários recursos materiais e financeiros, cabendo à FUPAM o fornecimento dos recursos técnicos necessários à consecução dos objetivos do mesmo.

2.3 - As partes garantirão, uma à outra, o estabelecido neste Convênio e em seus "Termos Aditivos", não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma parte ocasionar à outra, por culpa, danos patrimoniais.

2.4 - É responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos Projetos e atividades previstas neste Convênio, e em seus "Termos Aditivos", conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas aqui e nos respectivos "Termos Aditivos".

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVENIO

3.1 - Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente convênio, cada uma das partes designará um Representante, dentro de quinze dias a partir de sua assinatura.

3.2 - Caberá a Coordenação Técnica e Administrativa, após entendimento com os órgãos das convenientes, a elaboração dos "Termos Aditivos" ao presente Convênio e seu encaminhamento à aprovação de cada uma das convenientes.

3.3 - Caberá, ainda, à Coordenação Técnica e Administrativa a

[Handwritten signature]

SEAP/CE
2014
[Handwritten signature]

responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento das questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como levar, a quem de direito, desacordos eventualmente não solucionados.

3.4 - Cada projeto e atividade objeto de um "Termo Aditivo" terá pelo menos um Coordenador por parte da [redacted] e um por parte da FUPAM. Ao coordenador da [redacted] caberá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, enquanto que ao da FUPAM, que deverá ser previamente aprovado pela [redacted], caberá a direção da equipe técnica a ser encarregada da elaboração dos mesmos, de conformidade com o previsto neste Convênio e no respectivo "Termo Aditivo".

CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS

4.1 - Para cada projeto e atividade desenvolvidos dentro do presente convênio será assinado um "Termo Aditivo", que descreverá, em detalhe, o referido trabalho.

4.2 - A descrição de que trata o item anterior conterà, pelo menos, os seguintes sub-itens:

- a) Justificativa e objetivos do trabalho;
- b) Nome do(s) Coordenadores responsável(eis) pela execução e pela supervisão e gerência do trabalho;
- c) Descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- d) Datas de início e prazos de cada uma das etapas;
- e) Recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- f) Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- g) Orçamento, fonte de recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados;
- h) Cronograma de desembolso dos recursos;

[Handwritten signature]



- i) Eventuais restrições de uso e de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes para a execução do trabalho;
- j) Especificações relativas a direitos autorais e de propriedade industrial dos produtos do trabalho executado;
- k) Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no "Termo Aditivo";
- l) Previsão de parcela de 5% (cinco por cento) dos recursos totais aplicados em decorrência de cada aditivo, a ser paga à TUPAM, destinada à formação de um fundo de caixa para o desenvolvimento de novas atividades e projetos.
- m) Outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho estabelecido no "Termo Aditivo".

4.3 - O Termo Aditivo só se tornará válido depois de assinado pelos representantes legais das partes, pela Coordenação Técnica e Administrativa do Convênio e pelos Coordenadores dos trabalhos previstos no Termo Aditivo.

4.4 - A alteração de um Termo Aditivo só se fará mediante outro Termo Aditivo.

4.5 - A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um Termo Aditivo não prejudicará os trabalhos de outros Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA DO CONVENIO

5.1 - O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes. Poderá, porém, ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia, por escrito, de pelo menos 60 (sessenta) dias.

5.2 - No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as



referentes ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocados à disposição das partes.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1 - Este Convênio não impede que as partes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de bens e informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

6.2 - Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência do presente convênio.

São Paulo, de de 199



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Prefeitura do Município de Pirassununga a celebrar Convênio, Têrmos Aditivos e/ou Retificação e Rati-ficação que se fizerem necessários com a FUNDAÇÃO PARA A PESQUI-SA AMBIENTAL - FUPAM, órgão ligado à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAU, da Universidade de São Paulo - USP.

As obrigações cabentes aos conveniados estão - elencados no supra mencionado expediente, na busca de soluções e/ou mitigações dos problemas ambientais oriundos das necessá-ri as ações de desenvolvimento sócio-econômico do Município, além- das demais soluções noticiadas no Ofício da FUPAM, objeto do - procedimento administrativo protocolado nº 222/94, cuja cópia - xerográfica segue em anexo.

Dentre os inúmeros trabalhos que a FUPAM pode- realizar, destacamos as indicações de soluções, como por exem- plo projetos para o lixo urbano (lixão) e para o tratamento de esgotos, que estão merecendo atenção especial de nossa Adminis- tração.

Dizer da incontestável competência da FUPAM se- ria de todo desnecessária. Trata-se de uma Fundação diretamente ligada à USP, composta de uma equipe com os melhores pesquisado- res da área, e que contam com a mais avançada tecnologia nacio- nal para realização de seus serviços.

Assim justificado e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, esperamos contar com o beneplácito dos nobres senhores vereadores para aprovação do Projeto, requeren- do tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, 1º, MAR, 94. -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA



TO: 222

FEV94

RECEBIDO
23/02/94

FUNDAÇÃO PARA A PESQUISA AMBIENTAL FUPAM
Rua do Lago 878, Cidade Universitária - (05508-900)
Caixa Postal 61523 - (05495-970) - São Paulo - SP
Fones: (011) 814.0829 / 813.8222 R. 3165 - Fax (011) 813.2932

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

1. Protocolar
2. Remeter a Secretaria de Administração
3. Enviar Projeto de Lei à Câmara Municipal solicitando autorização do Convênio, antes da próxima sessão.

FEV94

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PROT. 222/94

Atenção : Exmo Prefeito Municipal
Prof. Fausto Vitorelli.
Rua Joaquim Procópio de Araujo, # 1662
FAX (0165) 61 1119.

23/02/94

LOIZ HENRIQUE DRUZIANI
Secretário Municipal de Governo

Assunto : Convênio entre a P.M. de Pirassununga e a Fundação para Pesquisa Ambiental da U.S.P. - FUPAM.

Conforme contatos estabelecidos com esta Prefeitura, estamos enviando uma cópia de CONVÊNIO de Cooperação Tecnológico e Científica entre a P.M. de Pirassununga e a FUPAM.

A abrangência deste convênio visa buscar as soluções e/ou mitigações dos problemas ambientais oriundos das necessárias ações de desenvolvimento sócio-econômico do Município. Vale ressaltar, em particular, o Plano Plurianual desta Prefeitura para o período de 1994 a 1997, (Lei no 2.504/93) onde diversos objetivos trazem em si as necessárias adequações e implementações ambientais.

Dentro desta ótica a FUPAM visa buscar as soluções para os problemas ambientais relacionados com a urbanização, uso do solo urbano e rural, contaminação do ar e da água, alterações negativas da biodiversidade, manejo de resíduos sólidos (lixo) e efluentes líquidos (esgotos em geral). Ademais visa também subsidiar técnica e cientificamente as tomadas de decisões que envolvam direta e indiretamente o meio ambiente natural ou construído, visando dotar a sociedade de posturas capazes de melhorar a qualidade de vida da atual geração e principalmente das gerações futuras.

É importante ressaltar que o Município de Pirassununga, com todas suas características regionais e estando inserido na Bacia do Rio Mogi-Guaçu tem responsabilidades ambientais que extrapolam o seu domínio territorial e pode se constituir em um exemplo de política e gestão ambiental no âmbito do Consórcio do Rio Mogi-Guaçu.

O resultado dos trabalhos, serão diretrizes do plano de obras para a solução dos problemas estudados.

Alguns destes estudos terão o caráter de anteprojeto, avaliando a exequibilidade física e econômica de obras a serem realizadas.

Fundação para a Pesquisa Ambiental FUPAM

[REDACTED]

ESTATUTOS

13/6

- e. deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- f. aprovar o plano de trabalho da Fundação e a proposta orçamentária e que se refere o Artigo 29 e proceder às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- g. deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas sobre o balanço geral da FUNDAÇÃO em cada exercício;
- h. determinar, ao fim de cada exercício, a parte das rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;
- i. deliberar sobre as solicitações de transferência de verbas, dotações orçamentárias ou aberturas de créditos adicionais, feitas pelo Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO;
- j. aprovar a alienação de bens imóveis da FUNDAÇÃO e autorizar o Diretor-Presidente a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, à alienação;
- l. elaborar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO, em complementação a estes Estatutos;
- m. alterar estes Estatutos, observando o estabelecido em seu Artigo 36;
- n. deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO, de acordo com o Artigo 38; e
- o. deliberar sobre os casos omissos destes Estatutos, ouvindo o Ministério Público, quando couber.

Parágrafo Único - Na deliberação sobre as matérias constantes das letras "b", "c", "d", "g", "j" e "l" serão necessários os votos de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Curador.

Artigo 13 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- a. convocar o Conselho, ordinária ou extraordinariamente; e
- b. dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo, em suas deliberações, o direito de voto de qualidade.

Artigo 14 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente de três em três meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor-Presidente da fundação.

§ 1º - O Conselho Curador deliberará, respeitado o disposto no Artigo 12 e seu parágrafo único:

- a. em primeira convocação, com a presença de, no mínimo seis de seus membros;
- b. em segunda convocação, com qualquer número de membros.

§ 2º - A convocação será regulamentada pelo Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

Artigo 15 - A Diretoria será constituída por: Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro e Diretor-Vogal, eleitos pelo Conselho Curador e com mandato de dois anos, renovável, sucessivamente por igual período.

CAPÍTULO VI Da Diretoria

Parágrafo único - Os Membros da Diretoria não poderão pertencer ao Conselho Curador.

Artigo 16 - Compete à Diretoria:

- a. executar todos os atos administrativos da FUNDAÇÃO, de acordo com o explicitado nos artigos referentes à competência de cada um de seus membros;
- b. deliberar sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devem ser submetidos ao Conselho Curador, cabendo ao Diretor-Presidente o exercício do direito do voto de qualidade.

§ 1º - Para as deliberações a que se refere a alínea "b" deste artigo, a Diretoria reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente.

§ 2º - O Regimento Interno disporá sobre a convocação e o "quorum" das reuniões, bem como sobre a periodicidade das reuniões ordinárias.

Artigo 17 - Todos os documentos que vinculam a FUNDAÇÃO levarão obrigatoriamente as assinaturas do Diretor-Presidente e, conforme sua natureza, do Diretor-Secretário ou do Diretor-Tesoureiro.

Artigo 18 - Compete ao Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO:

- a. representar a FUNDAÇÃO, em juízo ou fora dele;
- b. convocar ordinária ou extraordinariamente, a Diretoria, presidindo os seus trabalhos, com direito ao voto de qualidade;
- c. convocar, extraordinariamente, o Conselho Curador;
- d. dirigir e supervisionar as atividades da FUNDAÇÃO;
- e. praticar os atos necessários à administração da FUNDAÇÃO, organizando-lhe os serviços, admitindo e dispensando empregados;
- f. juntamente com o Diretor-Tesoureiro, movimentar depósitos bancários, assinar convênios e contratos previamente aprovados pela Diretoria e saldar compromissos;
- g. apresentar ao Conselho Curador o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício;
- h. apresentar ao Conselho Curador eventuais propostas de modificações no plano de trabalho e no orçamento durante o exercício correspondente;
- i. apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da FUNDAÇÃO;
- j. solicitar ao Conselho Curador transferências de verbas, dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e alienação de bens imóveis da FUNDAÇÃO, quando as necessidades o exigirem; e
- l. encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho Curador, quando couber.

Artigo 19 - Compete ao Diretor-Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente em suas funções, em suas faltas e impedimentos.

Artigo 20 - Compete ao Diretor-Secretário:

- a. substituir o Diretor-Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b. redigir as atas da Diretoria;
- c. ter sob sua guarda livros e arquivos secretariais;
- d. ocupar-se de toda a correspondência da FUNDAÇÃO;
- e. preparar os relatórios de atividades e o plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados pelo Diretor-Presidente ao Conselho Curador;
- f. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos que, por sua natureza, assim o exijam; e
- g. exercer outras atividades, por delegação do Diretor-Presidente.

Artigo 21 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a. arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas;
- b. movimentar as contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente;
- c. dirigir e fiscalizar a contabilidade;
- d. preparar a prestação de contas e o balanço geral da FUNDAÇÃO;

Artigo 33 - O Conselho Curador terá prazo de 30 dias para deliberar sobre a prestação de contas e encaminhá-la ao Diretor-Presidente, que a submeterá às autoridades do Ministério Público.

Artigo 34 - Dos resultados líquidos provenientes das atividades da FUNDAÇÃO em cada exercício, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte será utilizada para manutenção das atividades, no exercício seguinte.

Parágrafo Único - As partes a que se refere este artigo serão determinadas pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Artigo 35 - O regime de trabalho dos empregados da FUNDAÇÃO será o da Consolidação das Leis do Trabalho, ou estabelecido por contrato de locação de serviços.

Artigo 36 - Para se alterarem os presentes Estatutos é necessário que a reforma:

- a. seja aprovada por, no mínimo, seis membros do Conselho Curador;
- b. não contrarie os fins da FUNDAÇÃO; e
- c. seja aprovada pelo Ministério Público.

Artigo 37 - A falta de um membro da administração a três reuniões ordinárias sucessivas implica a perda do mandato, passando seu cargo a ser considerado vago.

CAPÍTULO X Das Disposições Especiais

Artigo 38 - Extinguindo-se a FUNDAÇÃO, nos casos previstos em lei, ou por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Curador, o seu patrimônio reverterá ao patrimônio da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO XI Das Disposições Transitórias

Artigo 39 - O primeiro Conselho Curador da FUNDAÇÃO, designado por seus Instituidores, é composto pelos seguintes membros: Prof. Dr. Ariosto Mila, Prof. Dr. Domingos Pizanelli, Prof. Dr. Lauro Bastos Birkholz, Prof. Dr. Nestor Goulart Reis Filho, Prof. Dr. Lucio Gnauver, Prof. Dr. Carlos Alberto Cerqueira Lemos, Prof.ª Dr.ª Elide Monzeglio, Prof.ª Dr.ª Maria Ruth Amaral de Sampaio e Prof. Dr. Juan Luis Mascaró.

§ - Os membros Prof. Dr. Domingos Pizanelli, Prof. Dr. Lauro Bastos Birkholz e Prof. Dr. Nestor Goulart Reis Filho são designados para um mandato de dois anos, a partir da data da instituição e constituição da FUPAM, após os quais ocorrerá a primeira renovação do 1º terço dos membros do Conselho Curador.

§ 2º - Os membros Prof. Dr. Ariosto Mila, Prof.ª Dr.ª Elide Monzeglio e Prof.ª Dr.ª Maria Ruth Amaral de Sampaio são designados para um mandato de quatro anos, a partir da data da instituição e constituição da FUPAM, após os quais ocorrerá a segunda renovação do 2º terço dos membros do Conselho Curador.

§ 3º - Os membros Prof. Dr. Lucio Gnauver, Prof. Dr. Carlos Alberto Cerqueira Lemos e Prof. Dr. Juan Mascaró são designados para um mandato de seis anos, a partir da data de instituição e constituição da FUPAM, após os quais ocorrerá a terceira renovação do 3º terço dos membros do Conselho Curador.

§ 4º - As substituições subsequentes reger-se-ão pelo Artigo 10.

§ 5º - Em sua primeira reunião, o Conselho Curador elegerá o seu primeiro Presidente, para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

Fundacao para a Pesquisa Ambiental **FUPAM**

[REDACTED]

CONVÊNIO

A FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, instituição dedicada à promoção, ao incentivo, ao desenvolvimento e à divulgação do ensino e da pesquisa nos diversos campos do conhecimento científico, tecnológico e artístico relacionados com o ambiente humano e a promover contínua atualização dos conhecimentos científicos, técnicos e artísticos em relação ao desenvolvimento histórico e à organização social, representada pelo seu Diretor, devidamente autorizado pelo Magnífico Reitor, nos termos do processo RUSP nº 13.038/77 Professor Dr. LUCIO GRINOVER

Convênio que entre si firmam a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, e a Fundação para Pesquisa Ambiental.

FUNDAÇÃO PARA A PESQUISA AMBIENTAL, instituída por escritura de 24 de agosto de 1977, lavrada no 14º Cartório de Notas de São Paulo, a fls. 63 a 74 do livro nº 738, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Doutor GIAN CARLO GASPERINI e pelo seu Diretor-Tesoureiro, Professor Doutor PAULO JULIO VALENTINO BRUNA. Considerando o interesse comum no desenvolvimento científico-tecnológico e artístico da Arquitetura, do Planejamento Urbano e Regional, do Paisagismo, do Desenho Industrial, da Programação Visual e áreas afins, no Brasil, firmam o presente

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO PARA A PESQUISA AMBIENTAL, na medida de suas possibilidades, proverá recursos para os trabalhos ou as iniciativas a serem realizados pela FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ou com sua colaboração, que propiciem o desenvolvimento científico, tecnológico e artístico e a melhoria do seu ensino e aprendizado.

Convênio

Artigo 2º - Os recursos a que se refere o artigo primeiro serão providos pela Diretoria da FUNDAÇÃO PARA A PESQUISA AMBIENTAL, segundo critério fixado pelo Conselho Curador, respeitados os seus Estatutos Sociais e Regimento Interno, em função de suas rendas ou de contratos e convênios que vier a firmar.

Artigo 3º - Equipamentos de propriedade da FUNDAÇÃO PARA A PESQUISA AMBIENTAL ficarão à disposição da FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO para uso em seus programas de ensino e pesquisa, sem prejuízo das atividades para as quais foram adquiridos ou cedidos, cuidando a FAUUSP pela sua conservação e guarda, enquanto deles se utilizar.

Artigo 4º - Equipamentos e instalações da FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO poderão ser utilizados pela FUNDAÇÃO PARA A PESQUISA AMBIENTAL desde que não haja interferência nas atividades de ensino e pesquisa da FAUUSP, cuidando a fundação de sua conservação e guarda, enquanto deles se utilizar.

Artigo 5º - A FUNDAÇÃO PARA A PESQUISA AMBIENTAL pagará uma taxa, avaliada pela Diretoria da FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, de forma a que o uso dos equipamentos e instalações da FAUUSP não implique, direta ou indiretamente, em qualquer ônus para o orçamento da FAUUSP.

Artigo 6º - A FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, observados os dispositivos da legislação vigente, em especial o Decreto nº 46.155/66, na redação que lhe deu o Decreto nº 389/72, poderá utilizar os recursos fornecidos pela FUNDAÇÃO PARA A PESQUISA AMBIENTAL, para gratificação aos docentes.

Artigo 7º - A FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, em caráter provisório, cederá dependência para sede e desenvolvimento dos trabalhos da FUNDAÇÃO PARA A PESQUISA AMBIENTAL.

Artigo 8º - O presente convênio terá prazo de duração indeterminado, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, respeitados os compromissos assumidos pelos convenientes até a data de notificação rescisória.

Artigo 9º - As questões oriundas deste convênio, bem como os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e o Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO PARA A PESQUISA AMBIENTAL.

São Paulo, 29 de dezembro de 1977

Pela
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prof. Dr. Lucio Grinover
Diretor

Pela
FUNDAÇÃO PARA A PESQUISA AMBIENTAL

Prof. Dr. Gian Carlo Gasperini
Diretor-Presidente

Prof. Dr. Paulo Julio V. Bruna
Diretor-Tesoureiro

Testemunhas
Clementino de Souza Filho
Lucio Gomes Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

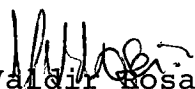
ESTADO DE SÃO PAULO

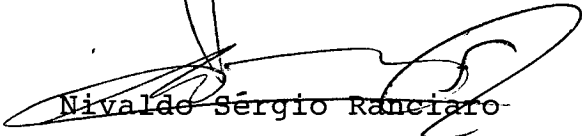
PARECER Nº


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 20/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio de Cooperação Tecnológica e Científica com a Fundação para a Pesquisa Ambiental - FUPAM, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01/MARÇO/1994.


Valdir Rosa
Presidente


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Relator


Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 20/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio de Cooperação Tecnológica e Científica com a Fundação para a Pesquisa Ambiental - FUPAM, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 01 MARÇO/1994.

[Handwritten signature]
Jorge Luis Lourenço
Presidente

[Handwritten signature]
Roberto Bruno
Relator

[Handwritten signature]
Geraldo Sebastião Pavão
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.547/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura do Município de Pirassununga autorizada a celebrar Convênio, Têrmos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessárias, com a FUNDAÇÃO PARA A PESQUISA AMBIENTAL - FUPAM, objetivando estabelecer e regulamentar um Programa de Cooperação Tecnológica e Científica, nos têrmos da "minuta" anexa, parte integrante da presente Lei.

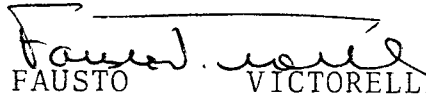
Artigo 2º) - Para os fins colimados no Artigo 1º, fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de - até CR\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros reais).

Artigo 3º) - O crédito adicional especial de que trata o Artigo 2º será atualizado, mês a mês, pelo mesmo indexador estabelecido na Lei Nº 2.525/93, de 10 de dezembro de 1.993.

Artigo 4º) - O crédito adicional especial aberto no Artigo 2º será coberto de conformidade com o Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de março de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE CONVENIO DE COOPERACAO ENTRE A [REDACTED] E A FUNDAÇÃO PARA PESQUISA AMBIENTAL - FUPAM.

[REDACTED], com sede à Rua [REDACTED], inscrita no CGC/MF sob o No. [REDACTED], neste ato representado por seu [REDACTED] Sr. ..., doravante denominada [REDACTED], e a Fundação para a Pesquisa Ambiental, com sede nesta Capital, à Rua do Lago, No. 876, Cidade Universitária, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Professor Doutor Eduardo Corona, brasileiro, casado, Arquiteto RG. No. 1.576.192-SSP/SP - CPF No. 0005558608-25 e pelo seu Diretor Tesoureiro em exercício, Prof. Marcelo de Andrade Romero, brasileiro, casado, Arquiteto RG. ...- CPF No. ..doravante denominada FUPAM, resolveram estabelecer Convênio de Cooperação Tecnológica e Científica conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação tecnológica entre a [REDACTED] e a FUPAM.

1.2 - O programa de cooperação tecnológica aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário ou desejável, incluindo a realização de estudos e pesquisas, teóricos ou aplicados, a prestação de serviços de Consultoria Técnica nos campos da Arquitetura e Engenharia, a elaboração de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelas partes.

1.3 - Os projetos e atividades específicos que farão parte desse programa serão definidos em "Termos Aditivos", que se tornarão parte integrante do presente Convênio, neles se estabelecendo, de maneira pormenorizada, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos.

1.4 - Poderão ser assinados tantos "Termos Aditivos", quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência por ambas as partes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora

distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos serem atingidos.

03
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 - As responsabilidades das partes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas nos Termos Aditivos.

2.2 - Para a execução dos projetos e atividades previstos neste Convênio e em seus Termos Aditivos, a [redacted] fornecerá os necessários recursos materiais e financeiros, cabendo à FUPAM o fornecimento dos recursos técnicos necessários à consecução dos objetivos do mesmo.

2.3 - As partes garantirão, uma à outra, o estabelecido neste Convênio e em seus "Termos Aditivos", não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma parte ocasionar à outra, por culpa, danos patrimoniais.

2.4 - É responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos Projetos e atividades previstas neste Convênio, e em seus "Termos Aditivos", conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas aqui e nos respectivos "Termos Aditivos".

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVENIO

3.1 - Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente convênio, cada uma das partes designará um Representante, dentro de quinze dias a partir de sua assinatura.

3.2 - Caberá a Coordenação Técnica e Administrativa, após entendimento com os órgãos das convenentes, a elaboração dos "Termos Aditivos" ao presente Convênio e seu encaminhamento à aprovação de cada uma das convenentes.

3.3 - Caberá, ainda, à Coordenação Técnica e Administrativa a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento das questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como levar, a quem de direito, desacordos eventualmente não solucionados.

3.4 - Cada projeto e atividade objeto de um "Termo Aditivo" terá pelo menos um Coordenador por parte da [redacted] e um por parte da FUPAM. Ao coordenador da [redacted] caberá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, enquanto que ao da FUPAM, que deverá ser previamente aprovado pela [redacted], caberá a direção da equipe técnica a ser encarregada da elaboração dos mesmos, de conformidade com o previsto neste Convênio e no respectivo "Termo Aditivo".

CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS

4.1 - Para cada projeto e atividade desenvolvidos dentro do presente convênio será assinado um "Termo Aditivo", que descreverá, em detalhe, o referido trabalho.

4.2 - A descrição de que trata o item anterior conterá, pelo menos, os seguintes sub-itens:

- a) Justificativa e objetivos do trabalho;
- b) Nome do(s) Coordenadores responsável(eis) pela execução e pela supervisão e gerência do trabalho;
- c) Descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- d) Datas de início e prazos de cada uma das etapas;
- e) Recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- f) Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- g) Orçamento, fonte de recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados;
- h) Cronograma de desembolso dos recursos;



- i) Eventuais restrições de uso e de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes para a execução do trabalho;
- j) Especificações relativas a direitos autorais e de propriedade industrial dos produtos do trabalho executado;
- k) Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no "Termo Aditivo";
- l) Previsão de parcela de 5% (cinco por cento) dos recursos totais aplicados em decorrência de cada aditivo, a ser paga à TUPAM, destinada à formação de um fundo de caixa para o desenvolvimento de novas atividades e projetos.
- m) Outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho estabelecido no "Termo Aditivo".

4.3 - O Termo Aditivo só se tornará válido depois de assinado pelos representantes legais das partes, pela Coordenação Técnica e Administrativa do Convênio e pelos Coordenadores dos trabalhos previstos no Termo Aditivo.

4.4 - A alteração de um Termo Aditivo só se fará mediante outro Termo Aditivo.

4.5 - A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um Termo Aditivo não prejudicará os trabalhos de outros Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA DO CONVENIO

5.1 - O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes. Poderá, porém, ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia, por escrito, de pelo menos 60 (sessenta) dias.

5.2 - No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as



referentes ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocados à disposição das partes.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1 - Este Convênio não impede que as partes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de bens e informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

6.2 - Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência do presente convênio.

São Paulo, de de 199